

**COMUNICADO DIRAB/SUOPE/GEOPE N.º 347 DE 8/10/09**

**A : TODAS AS SUREGs, SUFIN E BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.**

**REF: AVISOS DE LEILÃO PEPRO DE MILHO EM GRÃOS NºS 237/09**

Solicitamos considerar as seguintes correções no Aviso em referência:

– No subitem 9.5.2:

9.5.2. Nota Fiscal de Transferência do produto industrializado constante no **subitem 9.5.1.**, ou do produto *in natura* emitida pela indústria que estiver sediada na mesma UF de plantio do produto, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.4., para sua filial ou matriz sediadas em qualquer localidade (exceto para o Distrito Federal, e os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rondônia e Tocantins. Para o produto oriundo do Estado do Paraná, o arrematante somente poderá efetuar a venda dentro do próprio Estado para comerciante cujo destino do produto seja o mercado externo); ou Nota Fiscal de Venda do produto industrializado para qualquer comprador da iniciativa privada sediados em qualquer localidade (exceto para o Distrito Federal, e os Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Piauí, Rondônia e Tocantins. Para o produto oriundo do Estado do Paraná, o arrematante somente poderá efetuar a venda dentro do próprio Estado para comerciante cujo destino do produto seja o mercado externo) ou mercado externo, contendo em ambas o número do DCO.

– Solicitamos excluir os subitens 9.6.2 e 9.6.2.1. Assim, a numeração dos subitens 9.6.3, 9.6.4, 9.6.5, 9.6.6, 9.6.7 e 9.6.8 passam a ser respectivamente 9.6.2, 9.6.3, 9.6.4, 9.6.5, 9.6.6 e 9.6.7

Demais condições estabelecidas nos Avisos permanecem inalteradas.

**JOÃO PAULO DE MORAES FILHO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS  
SUPERINTENDENTE

**ROGÉRIO COLOMBINI**  
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO  
DIRETOR